

ções em vendas, cobranças ou heranças — Percentagem aos tesoureiros da Fazenda Pública pela venda de impressos», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º É adicionada ao capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 178.º «Imprensa Nacional — Receita proveniente da venda de impressos nas tesourarias da Fazenda Pública», do orçamento das receitas em vigor no referido ano económico a importância de 230.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

No *Diário do Governo* n.º 76, ao decreto n.º 18:156, são feitas as seguintes alterações aos artigos 51.º, 52.º, 56.º, 59.º, 70.º e 71.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 51.º As faltas são marcadas conforme a tabela que segue:

**Tabela**

Queda de taquet. . . . .	1/2 ponto
Obstáculo derrubado com os posteriores . . . . .	2 pontos
Obstáculo derrubado com os anteriores	4 pontos
Vala — meter um ou os dois posteriores	2 pontos
Vala — meter um ou os dois anteriores	4 pontos
1.ª desobediência . . . . .	3 pontos
2.ª desobediência . . . . .	6 pontos
3.ª desobediência . . . . .	Desclassificação
Queda do cavalo (espádua e garupa ao mesmo tempo no chão) . . . . .	6 pontos
Queda do cavaleiro . . . . .	10 pontos
Sair do recinto da pista. . . . .	Desclassificação
Abandonar o galope em qualquer ponto da pista, excepto nas voltas. . . . .	2 pontos

Por cada segundo a mais, completo, além do tempo concedido 1/4 de ponto ou eliminação segundo as condições do programa da prova.

Não há eliminação por excedente de tempo nas provas por *équipes* ou disputa de taças.

Artigo 52.º Considera-se como recusa a paragem do cavalo junto ao obstáculo sem o transpor. Como furta o desvio a menos de 10 metros para qualquer dos lados do obstáculo ou a transposição incompleta do mesmo. Em caso de furta é necessário, para que o percurso seja válido, voltar a saltar o obstáculo.

Nas banquetas, taludes, etc., considera-se também

como recusa a paragem em cima do obstáculo, voltando-se o cavalo para qualquer dos flancos; como furta, o saltá-lo por um flanco ou por sítio diferente do marcado. Desobediência em concurso é todo o movimento que faz um cavalo, seja por sua própria iniciativa para se subtrair à vontade do cavaleiro ou evitar um esforço que se lhe exige, seja a solicitação do cavaleiro que, sentindo o cavalo fugir à sua acção, lhe impõe uma volta que o tira da linha do obstáculo.

É considerada como desobediência: a recusa, o despiste, a volta ou voltas em frente de um obstáculo, qualquer que seja a distância e seja qual fôr o motivo, a paragem, a defesa ou todo o movimento do cavalo entre os obstáculos em qualquer ponto da pista, para se subtrair à vontade do cavaleiro ou ao movimento para a frente.

A paragem sobre um obstáculo sem o desmanchar não é desobediência se o cavaleiro, sem deixar recuar o cavalo nem dar o flanco, passar o obstáculo a pé firme.

Toda a defesa que dura mais de um minuto elimina.

A totalização das desobediências é contada não somente no mesmo obstáculo, mas durante todo o percurso.

Artigo 56.º O júri deve avisar os concorrentes por um toque de sineta especial do erro do percurso.

O cavaleiro que esquece um obstáculo ou uma bandeirola que marca uma volta, ou que, depois de ter feito uma furta ou uma recusa, continua o percurso sem ter saltado o obstáculo a que se recusou ou furtou, ou que transpõe o obstáculo sem ter dado tempo para o repor, é eliminado.

As faltas dadas nos obstáculos saltados indevidamente não se contam.

A queda do cavalo ou do cavaleiro no obstáculo junta-se a falta cometida nesse obstáculo.

Depois da queda ou de qualquer outro acidente um cavalo, trazido ao seu cavaleiro por qualquer pessoa em serviço no campo, não é eliminado se o percurso fôr retomado no ponto exacto onde foi interrompido, mesmo que o cavaleiro seja ajudado a montar, com a condição absoluta de que o cavalo não tenha saído da pista.

Artigo 59.º Por cada ponto são aumentados cinco segundos ao tempo total gasto em fazer o percurso.

Artigo 70.º Aos concorrentes que, depois de começar o percurso, se retirem voluntariamente ou por decisão do júri, seja qual fôr a causa, serão contados, sobre os que tiver, nove pontos por cada obstáculo que tiver deixado de saltar e contar-se-lhe há como tempo gasto o do concorrente que maior tempo tenha.

Artigo 71.º Em igualdade de pontos ganhará a *équipe* que tenha gasto menos tempo no percurso.

Lisboa, 26 de Abril de 1930. — O Chefe do Gabinete, José Jorge Ferretra da Silva, coronel.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição de Pessoal

#### Portaria n.º 6:827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do navio-escola *Sagres*, durante o fabrico de que carece, seja constituída pelo